

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento, de um lado,

- (I) DLP-COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, na Rua 2.950, nº 277 - Sala 1 - CENTRO, CEP 88.330 - 345, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.029.671/0001-36, e Inscrição Estadual sob o nº 254.127.169, na qualidade de prestadora dos serviços de comunicação multimídia ("SCM"), com outorga da ANATEL número 6.886 de 26 de novembro de 2.009 e publicada no Diário Oficial da União em 1 de dezembro de 2.009, doravante denominada CONTRATADA

de outro lado, como CLIENTE,

- (II) Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no Termo para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela CONTRATADA;

Tem entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ("SCM"), fornecidos pela CONTRATADA qualificada acima, e o CLIENTE, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

- a) **CONTRATADA:** pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;
- b) **CLIENTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) **INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA:** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- e) **INTERCONEXÃO:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela ANATEL;
- g) **ADESÃO:** é o compromisso, escrito ou verbal (p. ex. telefônico), entre o CLIENTE e a CONTRATADA, que garante ao CLIENTE o direito de acesso ao SCM disponível à época pela CONTRATADA através dos pacotes de velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços, obrigando às partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;
- h) **PREÇO DA ADESÃO:** é o valor devido pelo CLIENTE em razão do compromisso firmado com a CONTRATADA e que lhe garante o direito de acesso ao SCM, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo assinante no termo de adesão;
- i) **TAXA DE SERVIÇO:** é a importância devida pelo CLIENTE em razão de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos serviços de SCM escolhidos pelo CLIENTE;

j) **MENSALIDADE:** é a quantia devida pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA** mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da **CONTRATADA** que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo **CLIENTE**;

k) **TERMO DE ADESÃO:** é o formulário firmado entre a **CONTRATADA** e o **CLIENTE** e que reflete as condições gerais de preço e prazo do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, mediante a escolha, pelo assinante, de um pacote de SCM, bem como de outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições nela ajustadas. O termo de adesão constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas

l) **SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET:** compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo **CLIENTE**, no "**TERMO DE ADESÃO**", até a infra estrutura que integra o ambiente da **CONTRATADA**;

m) **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO:** o serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital; c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via fibra ótica; f) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;

i. O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do **CLIENTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida no "**TERMO DE ADESÃO**";

ii. Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido no "**TERMO DE ADESÃO**".

o) **PROVEDOR:** é pessoa jurídica legalmente constituída, detentora do meio físico confinado constituído de equipamentos capazes de fornecer informações multimídia relacionadas, de vídeo e áudio e rotear as solicitações dos usuários do serviço de internet às redes de destino que contêm as informações, através da infra-estrutura da **PRESTADORA**, possibilitando o acesso à rede mundial - WFR.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CLIENTE**, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, na localidade indicada no termo de adesão onde a **CONTRATADA** detém a autorização e mediante o pagamento do preço de adesão, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas no referido termo, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo **CLIENTE** quando da formulação do "**TERMO DE ADESÃO**".

1.2. Além do pacote de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, e desde que disponibilizados pela **CONTRATADA**, poderá o **CLIENTE** solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço/adesão, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo assinante, e, em caso de re-figação ou reabilitação do serviço, ficará o **CLIENTE** responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão: 1) a aquisição de programas pagos individualmente pelo **CLIENTE** em horário previamente programado pela **CONTRATADA** (pay-per-view); 2) programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão; e 3) serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos **CLIENTES** do SCM.

1.3. A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, selecionados à época da adesão, poderão ser alteradas pelo assinante a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **CONTRATADA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **CLIENTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

- 1.4. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
- Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - disponibilidade dos serviços nos índices contratuais;
 - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - v - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
 - número de reclamações contra a prestadora;
 - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, O PREÇO AJUSTADO NO TERMO DE ADESÃO, nas condições nele indicados. O **CLIENTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

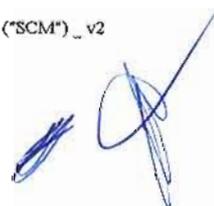
2.1.1. Pelo pacote de serviços e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** a MENSALIDADE estipulada no "TERMO DE ADESÃO", mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela **CONTRATADA** e remetido ao **CLIENTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da **CONTRATADA**.

2.2. AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS nas datas de vencimento indicadas no termo de adesão. Na ausência de indicação no termo de adesão, o vencimento dar-se-á sempre no dia 5, referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da instalação do SCM no endereço indicado pelo **CLIENTE**.

2.3. O VALOR da mensalidade será REAJUSTADO, após doze meses contados da data da assinatura do termo de adesão, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou de inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **CONTRATADA** REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tomar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **CONTRATADA**, como, por exemplo, o disposto no item 6.5 da cláusula 6ª deste instrumento.

2.4. O ATRASO NO PAGAMENTO ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito pelo índice indicado no item 2.3 desta cláusula. A eventual tolerância da **CONTRATADA** com relação à dilatação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **CLIENTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder o pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.5. Em caso de INADIMPLEMENTO, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o assinante será considerado inadimplente, podendo neste caso a **CONTRATADA** optar: (a) pela INTERRUPÇÃO imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos; (b) pelo DESLIGAMENTO imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao assinante o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **CONTRATADA** proceder à SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.





CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo primeiro: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os CLIENTES pela prestação e execução dos serviços.

3.2. Face a reclamações e dúvidas dos CLIENTES a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

3.3. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos CLIENTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

3.4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

- I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- II – tornar disponíveis ao CLIENTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
- III – descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
- IV – prestar esclarecimentos ao CLIENTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- V – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

3.5. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A CONTRATADA tomará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. O CLIENTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- II – à liberdade de escolha da prestadora;

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

V – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando depender da vontade da prestadora;

VI – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2. É proibido ao **CLIENTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **CONTRATADA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **CLIENTE** de ressarcir à **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. O **CLIENTE** se obriga a tratar de forma absolutamente confidencial as informações técnicas e comerciais constantes no presente instrumento, bem como toda e qualquer informação sobre a rede de telecomunicações, serviços e produtos da **CONTRATADA**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou qualquer filial, as quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso dessas informações. Obriga-se, ainda, o **CLIENTE** a manter esta confidencialidade por 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CLIENTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de **FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CLIENTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.

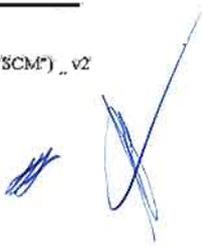
6.2. O **PRAZO DE INSTALAÇÃO** do SCM pela **CONTRATADA** é aquele mencionado no termo de adesão, **CONTADO** da data em que o **CLIENTE** **DISPONIBILIZAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL** para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **CONTRATADA**, da adesão firmada pelo **CLIENTE** à proposta de serviços.

6.3. É DE RESPONSABILIDADE DO **CLIENTE** providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **CLIENTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo 1º - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CLIENTE** para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

6.4. Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela **MANUTENÇÃO** e **FUNCIONAMENTO** estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia, quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

6.5. Os serviços de assistência técnica serão realizados com **EXCLUSIVIDADE** pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CLIENTE**:



- (i) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- (iii) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo CLIENTE com a CONTRATADA;
- (iv) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros a terceiros, sem a anuência da CONTRATADA. A CONTRATADA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CLIENTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA terá garantido o ACESSO e TRÂNSITO, a qualquer tempo, nas dependências do CLIENTE onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a CONTRATADA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

6.7. Alguns EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e instalações poderão ser cedidos ao assinante pela CONTRATADA, a exclusivo critério desta, sempre em REGIME DE COMODATO, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O CLIENTE ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à CONTRATADA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

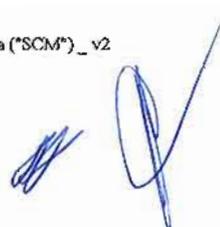
6.8. A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo CLIENTE junto à CONTRATADA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

6.9. Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem ELEVÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS dos serviços prestados pela CONTRATADA, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a CONTRATADA poderá aumentar a mensalidade paga pelo CLIENTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto no item 2.3 da cláusula 6ª. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

6.10. O CLIENTE, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para a transferência do local da adesão para outro endereço NA MESMA CIDADE, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo CLIENTE, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela CONTRATADA mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

6.11. Desde que o CLIENTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a CONTRATADA, ou quem esta indicar, prestará ao CLIENTE os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao CLIENTE, obedecida a tabela de preços praticada à época pela CONTRATADA. O CLIENTE terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

6.12. O presente contrato vigorará por PRAZO INDETERMINADO, a contar da data do ingresso do CLIENTE no sistema.



6.13. O presente contrato ficará RESCINDIDO DE PLENO DIREITO caso:

- a) seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do SCM CONCEDIDA à CONTRATADA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus;
- b) por MANIFESTAÇÃO ESCRITA do CLIENTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à CONTRATADA sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao CLIENTE;
- c) em razão da suspensão do serviço do CLIENTE inadimplente, hipótese em que o referido assinante NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- d) o endereço indicado pelo CLIENTE na proposta de adesão para a instalação do sistema NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS para conexão do SCM operado pela CONTRATADA, hipótese em que esta RESTITUIRÁ ao CLIENTE as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à CONTRATADA quaisquer outros ônus adicionais;
- e) FALTA DE AUTORIZAÇÃO pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a CONTRATADA DEVOLVERÁ ao CLIENTE os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à CONTRATADA quaisquer outros ônus adicionais;
- f) se o CLIENTE, em face deste contrato, por AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA CONTRATADA;
- g) POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do CLIENTE;
- h) se o CLIENTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da CONTRATADA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- i) se o CLIENTE desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual,

6.14. EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o CLIENTE deverá RESTITUIR à CONTRATADA, em sua sede, OS EQUIPAMENTOS e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o CLIENTE constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

6.15. A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

6.16. A CONTRATADA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo CLIENTE pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.



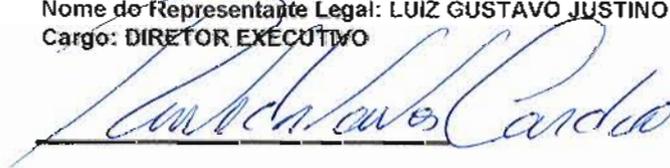
6.17. O presente contrato OBRIGA AS PARTES e seus SUCESSORES, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações estipuladas na PROPOSTA DE ADESÃO firmada entre as PARTES, reservando-se ainda a CONTRATADA o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

6.18. A regulamentação dos serviços prestados pela CONTRATADA está disponível, na íntegra, no site da Anatel – www.anatel.gov.br, no ícone “biblioteca”, ou por intermédio da central de atendimento da Anatel – tel: 0800-33-2001, ou em sua sede – SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, em Brasília-DF.

6.19. As PARTES elegem o Foro de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

BALNEARIO CAMBORIU, 1 de JUNHO de 2010


Nome do Representante Legal: LUIZ GUSTAVO JUSTINO
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO


Nome do Representante: RENATO DOS SANTOS CARDOSO
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo	92721	Livro A	54	Folha	293	Data	02/07/2010	
Registro	34727	Livro B	387	Folha	033	Data	02/07/2010	
Emolumentos	41.60	Selo	4.00	Total	45.60			
Balneário Camboriú - SC							02/07/2010	Oficial

